



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Licitatório nº 174/2018

Objeto: Registro de preços para aquisição de painéis e portas de divisórias, perfis, tarugos, dobradiças, fechaduras, chapas de vidros, películas e placas de forro acústico de fibra mineral utilizado com apoio sobre perfis em aço tipo "t", resistentes à umidade e ao fogo.

Recorrente: L3A DIVISÓRIAS E FORROS EIRELI (fornecedor F000161 referente ao lote 1 – fornecedor F000280 referente ao lote 2)

Conheço do recurso interposto pela licitante L3A DIVISÓRIAS E FORROS EIRELI, eis que próprio e tempestivo.

No mérito, decido conceder-lhe provimento em relação ao lote 1 e negar-lhe provimento em relação ao lote 2, pela fundamentação constante da decisão do Pregoeiro.

Belo Horizonte/MG, 21 de novembro de 2018.

HELENO ROSA PORTES

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo,

I – RELATÓRIO

A licitante L3A DIVISÓRIAS E FORROS EIRELI, já identificada e qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, inconformada com as decisões proferidas por este Pregoeiro em relação aos lotes 1 e 2 do Planejamento SIAD 1091040 174/2018, que rejeitaram suas propostas, desclassificando-a do processo licitatório, em razão da não aprovação de suas amostras pelo setor técnico, manifestou intenção de interpor recurso sustentando, em linhas gerais, formalismo exacerbado em sua análise.

Isso porque, segundo a recorrente, *“o fabricante e o modelo do produto atende as especificações do edital e que eventual inadequação da amostra está relacionado a caso fortuito ou força maior, desvinculadas da responsabilidade da proponente”*.

Não houve apresentação de contrarrazões ao recurso interposto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

É o breve relato.

II – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Presente o interesse recursal, a peça foi apresentada tempestivamente, devendo, portanto, ser conhecida.

III – DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre ressaltar, apenas a título de esclarecimento, que a empresa L3A DIVISÓRIAS E FORROS EIRELI (fornecedor F000161 e F000280) apresentou os melhores lances para o lote 1 (R\$ 420,00) e para o lote 2 (R\$ 175.800,00) e, seguindo as diretrizes do procedimento estabelecido no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, apresentou documentação exigida no Anexo II e no Anexo III do Edital, sendo suas amostras submetidas a análise do setor técnico.

Registre-se que os arquivos apresentados pela Recorrente, tanto em relação ao lote 1 quanto em relação ao lote 2, foram disponibilizados pelo pregoeiro no *site* do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sendo que suas propostas foram rejeitadas pelo setor técnico em razão da amostra não atender exigências do edital.

Com relação ao procedimento para apresentação e acompanhamento da análise das amostras pelo setor técnico, cabe registrar que foram lançadas as seguintes mensagens no *chat* do Portal de Compras com relação ao lote 1:

Pregoeiro 0001 02/10/2018 12:26:37	O licitante interessado poderá acompanhar o processo de análise e testes aos quais será(ão) submetida(s) amostra(s), devendo para tanto entrar em contato com o(a) nome do servidor responsável e do setor técnico, para agendar data e horário, pelo telefone (31) 3330-8318 ou pelo e-mail jacqueline@mpmg.mp.br .
Pregoeiro 0001 02/10/2018 12:25:06	A(s) amostra(s) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Divisão de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Av. Álvares Cabral, 1740, 6º andar, CEP 30.170-008, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.
Pregoeiro 0001 02/10/2018 12:24:48	Sr. licitante F000161, atendendo à solicitação do setor técnico e em cumprimento ao disposto no subitem 9.8 do Edital e no item 6 do Termo de Referência (Anexo VI do Edital), solicito a apresentação de amostra(s) do(s) produto(s) ofertado(s), no prazo máximo de 3 dias úteis (até as 18 horas do dia 05/10/2018).

Verifica-se também que igual orientação foi divulgada no *chat* em relação ao lote 2:

Pregoeiro 0002 02/10/2018 12:27:34	O licitante interessado poderá acompanhar o processo de análise e testes aos quais será(ão) submetida(s) amostra(s), devendo para tanto entrar em contato com o(a) nome do servidor responsável e do setor técnico, para agendar data e horário, pelo telefone (31) 3330-8318 ou
------------------------------------	--



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

pelo e-mail jacqueline@mmpmg.mp.br.

Pregoeiro 0002 02/10/2018 12:27:13

A(s) amostra(s) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Divisão de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Av. Álvares Cabral, 1740, 6º andar, CEP 30.170-008, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

Pregoeiro 0002 02/10/2018 12:27:05

Sr. licitante F000280, atendendo à solicitação do setor técnico e em cumprimento ao disposto no subitem 9.8 do Edital e no item 6 do Termo de Referência (Anexo VI do Edital), solicito a apresentação de amostra(s) do(s) produto(s) ofertado(s), no prazo máximo de 3 dias úteis (até as 18 horas do dia 05/10/2018).

Após a análise da amostra relativa ao lote 1, o setor técnico (Divisão de Manutenção Predial) fundamentou sua decisão pela não aprovação nos seguintes argumentos: *“A amostra do lote 1 (forro de fibra mineral) não foi aprovada porque a espessura solicitada no processo licitatório 174/2018 é de 16,00 mm e foi apresentada amostra com 14.6 mm.”*

Com relação à amostra do lote 2, o setor técnico manifestou sua decisão pela não aprovação nos seguintes termos: *“A amostra do lote 2 (painel) não foi aprovada porque a espessura apresentada do painel é de 33,6 mm e a solicitada no processo licitatório 174/2018 é de 35 mm.”*

Após ser lançada no *chat* do Portal de Compras a declaração de desclassificação do certame, foi dado prosseguimento ao certame com a convocação dos licitantes melhores classificados nos lotes 1 e 2, bem como efetivadas a análise e admissão de suas propostas. Em seguida, oportunizado via sistema prazo para eventual manifestação de interposição de recurso, conforme previsto no item 12 do Edital.

As manifestações de intenção de recurso do fornecedor L3A DIVISÓRIAS E FORROS EIRELI foram aceitas e, conseqüentemente, concedido prazo para juntada de razões e contrarrazões.

Assim, verifica-se o cumprimento das formalidades legais previstas para procedimento licitatório, restando claramente assegurados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Lado outro, destaque-se que, devido aos elementos técnicos que embasaram as razões da recorrente, foi solicitada manifestação do setor técnico da Procuradoria-Geral de Justiça.

O setor técnico, por sua vez, revendo sua análise anterior, manifestou-se nos seguintes termos em relação ao lote 1:

“Após uma análise documental na proposta apresentada pelo licitante L3A Divisórias e Forros Eireli referente ao lote 1 do processo licitatório (Registro de Preço 174/2018) verificamos que houve um lapso na verificação da marca apresentada.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A divergência foi causada pela inconformidade da amostra apresentada pelo licitante. Tal amostra de tamanho reduzido, continha imperfeições e não constava a marca registrada em uma de suas superfícies, levando a equipe analisadora a concluir que não se tratava do objeto solicitado no edital.

Desta forma, considerando que:

- a avaliação da amostra é meio útil para a Administração Pública adquirir produtos de melhor qualidade;*
- o licitante vai fornecer a marca por ele registrada em sua proposta;*

Decidimos que a proposta do licitante L3A Divisórias e Forros Eireli referente ao lote 1 do processo licitatório (Registro de Preço 174/2018) está aprovada.” (destaquei)

Após uma melhor análise do produto apresentado, com especial respaldo na proposta da recorrente, onde fora indicado claramente a marca/modelo “Armstrong Georgian”, o setor técnico entendeu rever seu posicionamento acerca da aprovação.

Com relação ao lote 2, o setor técnico manifestou-se nos seguintes termos quando instado acerca das razões recursais:

“Após uma análise da amostra da proposta apresentada pelo licitante L3A Divisórias e Forros Eireli referente ao lote 2 do processo licitatório (Registro de Preço 174/2018) verificamos que:

- A amostra enviada apresentou espessura de 33,6 mm e a solicitada no processo licitatório é de 35 mm.

O licitante, em seu recurso, afirma que tal diferença de espessura existe e é insignificante, porém para o setor técnico da instituição tal diferença é sim muito significativa, pois:

- Possuímos hoje na instituição estoque de material para atendimento das demandas e o painel apresentado fica com uma folga de 1,4 mm se aplicado nos perfis existentes em estoque e nos perfis já instalados na instituição;

- Esta folga deixa as paredes de divisórias bambas e instáveis;

- Todo o material já instalado na instituição, em todo o Estado de Minas Gerais, possui a espessura de 35 mm, e não podemos realizar manutenções nos mesmos com o material de espessura inferior. A diferença de 1,4 mm prejudica toda a estabilidade das paredes instaladas;

- Por questões de padronização somente instalamos divisórias de 35 mm, para promover o perfeito encaixe e compatibilização como os modelos já existentes tanto em estoque como já instalados;

- A diferença de preço do primeiro colocado para o segundo colocado não é justificativa para a instituição receber um material que não atende as suas necessidades;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- *O procedimento de avaliação das amostras é bem claro, ou seja, a medida solicitada em mm (milímetros), não existe critério subjetivo para a aprovação e sim critérios bem objetivos – medida 35 mm;*
 - *A quantidade de amostra avaliada não influencia na decisão pois o painel deste licitante é mais fino – 1,4 mm – do que o que necessitamos;*
 - *A análise do material não é sigilosa e fica a cargo da empresa solicitar o acompanhamento. O método de análise é muito simples: basta medir a espessura do painel de amostra com um paquímetro.*
 - *Segue em anexo foto comparativa do painel do licitante e do painel do material em estoque, com o perfil utilizado na instituição. A diferença é visivelmente clara.*
- Decidimos que a proposta do licitante L3A Divisórias e Forros Eireli referente ao lote 2 do processo licitatório (Registro de Preço 174/2018 continua reprovada pois não atende as padronizações especificadas em Edital e as medidas requeridas.”*

No caso do anexo fotográfico comparativo, o qual encontra-se juntado aos autos, verifica-se nitidamente o encaixe com folga na amostra referente ao lote 2, o que não se vê no modelo já em estoque neste órgão.

Além disso, verifica-se que o edital estabelece as exigências quanto aos itens ofertados (Anexo VII - Termo de Referência). Vejamos a descrição apresentada para o painel divisório:

*“Painel divisório - matéria-prima: chapa em madeira natural de pino seco em estufa; **espessura: 35 mm**; tipo: painel; cor: conforme solicitação do órgão/entidade miolo: do tipo celular, produzido com papel kraft (colmeia). requadro: em madeira natural de pino seco em estufa. revestimento: capas de chapa dura produzidas com fibra de madeira prensada.” (destaquei)*

Dessume-se, pois, que a análise do setor demandante é fundamental para fins de verificar o cumprimento das especificações técnicas que constam no instrumento convocatório.

In casu, após análise técnica dos argumentos apresentados em sede recursal, a servidora responsável pela análise verificou o equívoco em relação à análise da proposta relativa ao lote 1 e trouxe fortes justificativas para manutenção da análise de reprovação da amostra relativa ao lote 2.

Lado outro, a recorrente não trouxe qualquer argumento substancial ou elemento comprobatório que pudesse infirmar a rejeição da proposta relativa ao lote 2.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

No mais, o atendimento das exigências editalícias, especificamente quanto ao objeto, deve ser aferido nesta fase do procedimento licitatório e não no momento da execução contratual, sendo que a sua aprovação vincula o licitante ao fornecimento na hipótese de contratação com a Administração Pública.

Trata-se de uma etapa fundamental que irá afastar qualquer dúvida acerca da qualidade do item pretendido, dada a diversidade de produtos existentes no mercado, resultando em maior segurança para licitante, que terá a certeza quanto ao recebimento daquele objeto indicado, quanto para a Administração Pública, que reduzirá a possibilidade de entrega de um objeto em desconformidade à descrição do edital, o que certamente acarreta transtornos e custos administrativos para adequação.

Assim, a amostra do painel de divisória deveria atender às especificações e exigências do edital, conforme disposto no item 4 do Anexo VII do Edital, o que não restou demonstrado em questão. Ademais, não há previsão no instrumento convocatório para adequação da espessura do item no momento da execução contratual.

Dessa feita, não se vislumbra ter a recorrente apresentado um objeto que atenda às exigências previstas para o lote 2.

É inquestionável, portanto, que não foram cumpridas as exigências editalícias quanto à amostra do lote 2, de tal forma que entendimento diverso implica em violação aos princípios da legalidade, razoabilidade, vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da adjudicação compulsória e, notadamente, da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IV – DA CONCLUSÃO

Ex positis, atenta aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à transparência que deve permear as contratações públicas, este Pregoeiro posiciona-se pelo conhecimento do recurso arrojado e, no mérito, manifesta-se pelo provimento em relação ao lote 1 e seu desprovimento em relação ao lote 2, mantendo-se inalterada a decisão de desclassificação hostilizada com a relação a este lote. Para tanto, faz subir a peça formal, devidamente instruída, juntamente com os autos completos, nos termos do art. 8º, III, do Decreto Estadual nº 44.786/08.

Belo Horizonte/MG, 21 de novembro de 2018.

Rafael Henrique Chaves Lamounier

Pregoeiro